



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 0015/2018
Processo Administrativo nº 37/2018

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER** da ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0015/2018, que tem como objeto a execução dos serviços de recuperação na Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta, localizado no Sítio Barrinho e Escola de Ensino Fundamental Castelo Branco, localizado no Distrito de Palestina no município de Santana dos Garrotes/PB, nos termos do Art. 24º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98 e alterações posteriores, venho por este, **HOMOLOGAR/RATIFICAR** a empresa **DAMIÃO SOARES DE SOUZA**, CNPJ 21.670.916/0001-29, localizado à Rua 13 de maio, S/N, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58795-000, perfazendo um valor global estimado em **RS 7.897,04 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)** a presente Dispensa de Licitação de nº 0015/2018, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 02 de maio de 2018/

JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 0015/2018
Processo Administrativo nº 37/2018

Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde se diz “ para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público”, realizados diretamente com base no preço do dia”, esta Procuradoria Jurídica, opina pela modalidade de Dispensa de Licitação.

Santana dos Garrotes/PB, 30 de abril de 2018

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

DECLARAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação nº 0015/2018

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato de Homologação/Ratificação para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviado ao Gabinete do Prefeito do Município para publicação no Órgão Oficial do Município.

Santana dos Garrotes - PB, 02 de maio de 2018.

Francisco Barbosa de Moraes
Presidente da comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO Nº _____

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0015/2018

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** E A EMPRESA **DAMIÃO SOARES DE SOUZA**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS EM ANEXO, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de obras que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o **Sr. Jose Paulo Filho**, brasileiro, casado, aqui denominado de contratante, do outro lado a empresa **DAMIÃO SOARES DE SOUZA**, CNPJ 21.670.916/0001-29, localizado à Rua 13 de maio, S/N, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58795-000, homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento legal do contrato:

Este contrato decorre da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2018/PMSG, processada com fulcro no Artigo 24º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do contrato:

O presente contrato tem por objetivo a execução dos serviços de recuperação na Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta, localizado no Sítio Barrinho e Escola de Ensino Fundamental Castelo Branco, localizado no Distrito de Palestina no município de Santana dos Garrotes/PB, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores. Ditas obras deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santana dos garrotes.pb.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Preços, valor, pagamento:

1. Preços: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2. Valor: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 7.897,04 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**

3. Pagamento: O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Geólogo de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

4. No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração, com a indicação do número do contrato correspondente.

6. Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

7. A CONTRATANTE, se obriga, na forma da Legislação Federal Vigente do INSS, a proceder o desconto de 11% relativamente ao serviço (mão-de-obra) prestado na contratação do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Dos serviços não previstos no contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

1. Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES.

2. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Despesa de Licitação Nº 0015/2018/PMSG e na norma inscrita no Art. 65 da Lei Regente.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços. Com validade do contrato global de 03 (três) meses. Este prazo poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 57 da Lei Regente.

2. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3. Os prazos de início de conclusão e entrega das obras alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

4. Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

4.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6. Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

7. Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

9. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações: Obra Financiada com Recursos próprios. **UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, por escrito.

3. Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

4. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, excetuando-se ao estabelecido neste contrato.

5. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES os fizer independentemente das penalidades cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo à quantidade necessária, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES.
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no edital, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação respectivo.

4. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

= M = Multa em Reais

V valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = M = V/(100.P) onde

Prazo da etapa em meses

2. A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

1. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante da PREFEITURA DE SANTANA DOS GARROTES, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES.

3. Para o recebimento dos serviços, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

5. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.
4. O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ou por terceiros devidamente autorizados.
5. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
6. Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados, desde que haja prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES.
7. A Ordem de Serviço só poderá ser emitida após aprovação do projeto junto ao setor de fiscalização da PMSG
8. Após a aprovação do setor de fiscalização da PMSG, deverá ser elaborado Termo Aditivo de Contrato para ajuste de planilha orçamentária, caso haja alteração entre a planilha apresentada e a aprovada.
9. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
10. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Dispensa de Licitação Nº 0015/2018/PMSG.
11. Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Santana dos Garrotes/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

SANTANA DOS GARROTES/PB, 02 de maio de 2018.



PREFEITURA DE SANTANA DOS GARROTES
JOSE PAULO FILHO
Pela Contratante



DAMIÃO SOARES DE SOUZA
CNPJ 21.670.916/0001-29
Contratado

Testemunhas:


CPE: 088. 435. 294 - 39

CPE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

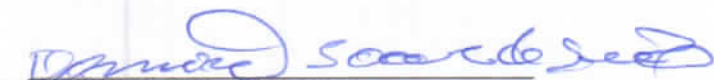
Pelo presente, fica a empresa **DAMIÃO SOARES DE SOUZA**, CNPJ 21.670.916/0001-29, localizado à Rua 13 de maio, S/N, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58795-000, perfazendo um valor global estimado em **R\$ 7.897,04 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)**, **AUTORIZADO** a execução dos serviços de recuperação na Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta, localizado no Sítio Barrinho e Escola de Ensino Fundamental Castelo Branco, localizado no Distrito de Palestina no município de Santana dos Garrotes/PB. Portanto fica **NOTIFICADA E AUTORIZADA** à executar os serviços necessários, que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 02 de maio de 2018.



Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional

Recebi em ____ / ____ /2018



DAMIÃO SOARES DE SOUZA
CNPJ 21.670.916/0001-29
Rua 13 de maio, S/N, Centro
Santana dos Garrotes/PB
CEP: 58795-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2018

Processo Administrativo nº 37/2018

OBJETO: execução dos serviços de recuperação na Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta, localizado no Sitio Barrinho e Escola de Ensino Fundamental Castelo Branco, localizado no Distrito de Palestina no município de Santana dos Garrotes/PB.

FUNDAMENTO: Art. 24º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98 e alterações posteriores.

RECURSOS: Orçamento corrente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: DAMIÃO SOARES DE SOUZA, CNPJ 21.670.916/0001-29, localizado à Rua 13 de maio, S/N, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58795-000

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 7.897,04 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 02/05/2018 à 02/08/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

À CONTADORIA,

Solicito providenciar empenho mensal em favor de:

EMPRESA: DAMIÃO SOARES DE SOUZA
CNPJ 21.670.916/0001-29
Rua 13 de maio, S/N, Centro
Santana dos Garrotes/PB
CEP: 58795-000

VALOR GLOBALDO CONTRATO: R\$ 7.897,04 (sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0015/2018

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação na Escola de Ensino Fundamental Padre Anchieta, localizado no Sítio Barrinho e Escola de Ensino Fundamental Castelo Branco, localizado no Distrito de Palestina no município de Santana dos Garrotes/PB, nos termos do Art. 24º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98 e alterações posteriores.

Atenciosamente,


Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional